GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U47G-8JR9-6AQH-6K2T

A C Ó R D Ã O

TC-012496.989.25-2 (ref.: TC-015375.989.23-3 e outros).
Recorrente: HCON Engenharia e Construções Ltda.
TC-013744.989.25-2 (ref.: TC-015369.989.23-1 e outros).
Recorrente: Antonio Marcos Batista Pereira.
Assunto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.
Responsável(is): Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recursos Ordinários contra Acórdão que julgou irregulares os 2º ao 14º Termos Aditivos ao Contrato nº 163/2020, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba e a empresa HCON Engenharia e Construções Ltda.
Advogado(s): Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMOS ADITIVOS (2º AO 14º). CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. REGULAR CIÊNCIA MEDIANTE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. MÉRITO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. LICITAÇÃO, CONTRATO E ADITIVO ANTERIOR JULGADOS IRREGULARES EM DEFINITIVO. DEFICIÊNCIA NO PROJETO BÁSICO E NO PLANEJAMENTO. SUCESSIVAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DE GRANDE RELEVÂNCIA. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO ENTRE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. DESPROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, em preliminar, afastada a alegação de nulidade suscitada pela empresa HCON Engenharia e Construções Ltda., fundada em suposta violação ao contraditório e à ampla defesa, **conheceu dos Recursos Ordinários** e, quanto

ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo-se íntegro o v. Acórdão prolatado pela C. Primeira Câmara.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1° de julho de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U47G-8JR9-6AQH-6K2T